



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 011, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Regulamenta os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

A CÂMARA DE PESQUISA, EXTENSÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA - CPECC, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de setembro de 2024, homologada na 52ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 12 de setembro de 2024, resolve:

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

TÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB abrangerão as atividades de pesquisa acadêmica desenvolvidas por estudantes dos cursos de graduação, ou ainda estudantes de ensino médio, caracterizadas pela:

- I - aprendizagem de métodos e técnicas de pesquisa, orientada por docente e/ou pesquisador da Instituição;
- II - abordagem científica e/ou técnica no tratamento de problemas de pesquisa; e
- III - participação ativa em grupos e/ou linhas de pesquisa, preferencialmente, da UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

TÍTULO III DOS PROGRAMAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º São denominados Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

I - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, destinado aos(às) estudantes de graduação da UFOB, ofertado em ciclos de 12 (doze) meses de duração;

II - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas - PIBIC-Af, voltado aos(às) estudantes de graduação da UFOB, cujo ingresso na Universidade se deu por meio de uma ação de política afirmativa, ofertado em ciclos de 12 (doze) meses de duração;

III - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio - PIBIC-EM, possibilita a experiência da iniciação científica em projetos de pesquisa aos(às) estudantes de escolas da rede pública estadual localizadas em municípios de abrangência dos Núcleos Territoriais de Educação - NTE da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, para os quais há acordo de parceria com a UFOB. Ofertado em ciclos de até 12 (doze) meses de duração;

IV - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI, ofertado em ciclos de 12 (doze) meses de duração, atende aos(às) estudantes de graduação da UFOB que participam de projetos que contribuem para o desenvolvimento tecnológico e os processos de inovação na Instituição; e

V - Programa de Iniciação Científica da UFOB - PROIC-UFOB, destinado aos(às) estudantes de graduação da UFOB que participam como voluntários(as) em projetos de pesquisa, decorrentes de Edital específico, ofertado em ciclos de até 12 (doze) meses de duração, prioritariamente por demanda espontânea.

Parágrafo único. Todas as ações desenvolvidas serão registradas junto ao Órgão de Gestão da Pesquisa na UFOB, por meio de Editais específicos.

Art. 4º São objetivos dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

I - contribuir para o fortalecimento da pesquisa na UFOB;

II - estimular docentes a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;

III - contribuir para a formação científica e tecnológica e artístico-cultural de estudantes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

- IV - proporcionar ao estudante a aprendizagem de métodos e técnicas de pesquisa, de forma ética e criativa;
- V - possibilitar a interação entre a graduação e a pós-graduação;
- VI - capacitar estudantes para os programas de pós-graduação; e
- VII - contribuir para o fortalecimento da capacidade inovadora do País.

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DOS PROGRAMAS

Art. 5º A Coordenação dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB será de responsabilidade do Órgão de Gestão da Pesquisa, sendo assessorada por um Comitê Institucional, um Comitê Externo e Assessores *Ad Hoc*.

Art. 6º A Coordenação dos Programas deverá ser executada por pesquisador com título de doutorado, do quadro permanente da UFOB.

Art. 7º Ao Órgão de Gestão da Pesquisa da UFOB, junto aos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, caberá:

- I - representar os Programas perante os órgãos de fomento;
- II - indicar nomes para a composição do Comitê Institucional, do Comitê Externo e Assessores *Ad Hoc*;
- III - acompanhar e coordenar as atividades associadas aos Programas;
- IV - elaborar, em conjunto com o Comitê Institucional, as propostas de Editais dos Programas e submeter à aprovação da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura – CPECC;
- V - elaborar relatórios anuais de atividades dos Programas e apresentar ao Órgão de Gestão da Pesquisa para encaminhamento à CPECC;
- VI - coordenar a organização do Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica – SICT da UFOB; e
- VII - certificar a participação dos(as) estudantes, orientadores(as) e avaliadores(as), junto aos Programas e ao Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica da UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

Seção I Do Comitê Institucional e do Comitê Externo

Art. 8º O Comitê Institucional e o Comitê Externo serão compostos por especialistas das seguintes áreas de conhecimento, subdivididas como subcomitês para fins de registro e atuação em análise de concessão de bolsas:

- I - Ciências Agrárias;
- II - Ciências Biológicas;
- III - Ciências da Saúde;
- IV - Ciências Exatas e da Terra;
- V - Ciências Humanas;
- VI - Ciências Sociais Aplicadas;
- VII - Engenharias;
- VIII - Linguística, Letras e Artes; e
- IX - Multidisciplinar.

§1º O Comitê Institucional será composto por docentes com título de doutor(a), pertencentes ao quadro permanente da UFOB, em regime de dedicação exclusiva ou 40 (quarenta) horas, indicados(as) a partir de Chamada Pública classificatória, em ordem decrescente, proposta e divulgada pelo Órgão de Gestão da Pesquisa, seguindo o Barema de Composição do Comitê Institucional de Assessoramento dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, que acompanha a Chamada Pública, e escolhidos pelo Conselho Superior da UFOB.

§2º O(A) Presidente do Comitê Institucional será indicado(a) pelo Órgão de Gestão da Pesquisa da UFOB e ficará encarregado(a) por:

- I - acompanhar as atividades e o cumprimento dos prazos das atribuições dos membros do Comitê;
- II - convocar e presidir as reuniões com os subcomitês e as reuniões gerais do Comitê Institucional;
- III - reportar ao Órgão de Gestão da Pesquisa da UFOB as demandas, pontos de discussão e encaminhamentos do Comitê Institucional; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

IV - organizar e encaminhar à Coordenação dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB os relatórios anuais de avaliação e pareceres do Comitê Institucional.

§3º Os membros do Comitê Externo serão docentes e/ou pesquisadores(as) de outras Instituições de Ensino e Pesquisa, com bolsa de produtividade em pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, escolhidos a partir da lista de nomes indicados pelo Órgão de Gestão da Pesquisa da UFOB.

§4º Os membros do Comitê Institucional e do Comitê Externo serão escolhidos pelo Conselho Superior da UFOB, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução, respeitando-se os seguintes critérios:

I - constituído por docentes e/ou pesquisadores com formação e/ou atuação na área de conhecimento pleiteada;

II - mínimo de 02 (dois) membros para cada área; e

III - máximo de 02 (dois) membros para cada 05 (cinco) docentes doutores, lotados na UFOB, distribuídos nas áreas de conhecimento supracitadas.

Art. 9º São atribuições dos membros do Comitê Institucional:

I - participar das reuniões convocadas pela Presidência do Comitê Institucional, pela Coordenação dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e pelo Órgão de Gestão da Pesquisa da UFOB;

II - avaliar e emitir parecer para os projetos de pesquisa e os planos de trabalho submetidos à seleção, por meio de Edital específico, para os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

III - avaliar e emitir parecer sobre os Relatórios Parciais e Finais das atividades desenvolvidas pelos estudantes nos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

IV - colaborar com a organização do Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica da UFOB;

V - avaliar os trabalhos apresentados durante o Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica da UFOB; e

VI - participar da elaboração do relatório anual dos Programas de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação apresentado à aprovação da CPECC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

Parágrafo único. A pessoa membro do Comitê Institucional que deixar de atender e/ou não cumprir a sua atribuição dentro do prazo estabelecido de maneira injustificada poderá ser desligado pelo Comitê Institucional.

Art. 10. São atribuições dos membros do Comitê Externo:

I - avaliar projetos de docentes membros do Comitê Institucional ou de Órgão de Gestão da Pesquisa da UFOB; e

II - participar dos processos de avaliação dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB.

Seção II
Dos Assessores *Ad Hoc*

Art. 11. Os assessores *Ad Hoc* serão docentes e/ou pesquisadores, incluindo pesquisadores em estágio pós-doutoral, de instituições de Ensino ou Pesquisa, com titulação de doutor ou equivalente.

§1º Os(As) docentes que são beneficiários(as) de Programas e Projetos Institucionais do Órgão de Gestão da Pesquisa da UFOB devem atuar como Assessores(as) *Ad Hoc* dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB quando convocados(as).

§2º Para os projetos do PIBITI, podem participar como assessores *Ad Hoc* pessoas do mercado com título de doutorado, vinculadas a instituições e empresas da área tecnológica.

Art. 12. São atribuições dos assessores *Ad Hoc*:

I - realizar avaliação de propostas submetidas nos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

II - realizar avaliação de trabalhos apresentados no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica da UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, DE SELEÇÃO E DE CONCESSÃO DE BOLSAS NOS PROGRAMAS
DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 13. Os Projetos de Iniciação Científica ou de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação podem ser inscritos por candidatos a orientador, seguindo os requisitos previstos em Edital específico, nos Programas de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB.

Art. 14. A concessão de bolsas provenientes de órgãos de fomento e/ou da UFOB ocorrerá mediante processo regulamentado por Edital específico para os Programas Institucionais de Bolsas, com atribuição de bolsa ao(à) estudante, vinculado(a) ao plano de trabalho ativo, indicado(a) pelo(a) Orientador(a).

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa inscritos por demanda espontânea no Edital do Programa de Iniciação Científica da UFOB são de natureza voluntária e não concorrem para a concessão de bolsas.

Art. 15. O(A) candidato(a) a Orientador(a) deve submeter:

I - 01 (um) Projeto e até 03 (três) planos de trabalho (distintos) para seleção em Edital dos Programas Institucionais de Bolsas; e/ou

II - até 03 (três) Projetos com até 05 (cinco) planos de trabalho (distintos) para o Edital do Programa de Iniciação Científica da UFOB.

Art. 16. O(A) candidato(a) a Orientador(a) deve atender, dentre outros, os requisitos previstos em Edital:

I - para concorrer às bolsas financiadas por órgão de fomento e/ou pela UFOB:

a) ser servidor(a) docente do magistério superior com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva no âmbito da UFOB, em efetivo exercício;

b) integrar Grupo de Pesquisa sediado na UFOB e cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

c) estar adimplente com a Instituição e/ou com as agências de fomento;

d) possuir a titulação mínima definida pela agência financiadora da bolsa concedida;

e) possuir a titulação mínima de mestre para bolsas financiadas pela UFOB;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

- f) atender as normas e os critérios definidos pelas agências de fomento;
- g) possuir currículo na Plataforma *Lattes*, atualizado; e
- h) não pleitear ou usufruir de afastamento superior a 03 (três) meses consecutivos durante a vigência do projeto.

II - para o Programa de Iniciação Científica da UFOB:

a) ser servidor(a) docente do magistério superior com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva no âmbito da UFOB, em efetivo exercício;

b) possuir a titulação mínima de mestre, obtida em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, ou formalmente convalidado no Brasil, se obtido no exterior;

c) estar adimplente com a Instituição;

d) possuir currículo na Plataforma *Lattes*, atualizado; e

e) não pleitear ou usufruir de afastamento superior a 03 (três) meses consecutivos durante a vigência do projeto.

Parágrafo único. Havendo vinculação de um(a) Coorientador(a) na proposta submetida, este(a) deve atender aos mesmos requisitos previstos para Orientador(a).

Art. 17. O(A) estudante de graduação da UFOB, indicado(a) como bolsista para desenvolver o plano de trabalho do Projeto contemplado em um dos Programas Institucionais de Bolsas, deve atender, dentre outros, os requisitos previstos em Edital:

I - estar regularmente matriculado(a) e frequentando curso de graduação na UFOB;

II - ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para dedicação ao projeto;

III - não possuir vínculo empregatício, de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa;

IV - não ser beneficiado(a) por outra bolsa, de qualquer natureza, durante a condição de bolsista, exceto bolsa de auxílio da Assistência Estudantil ofertada pela UFOB;

V - possuir currículo na Plataforma *Lattes* atualizado; e

VI - apresentar relatório parcial e final das suas atividades como bolsista, impreterivelmente no prazo estipulado, além de apresentar sua produção no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica da UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

Parágrafo único. O(A) estudante da graduação que esteja em estágio não-obrigatório ou que venha a obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa poderá ser bolsista, desde que possua declaração conjunta da instituição de ensino, do(a) Supervisor(a) do estágio e do(a) Orientador(a) da pesquisa atestando que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa.

Art. 18. O(A) estudante de ensino médio, indicado(a) como bolsista para executar o plano de trabalho do Projeto contemplado, deve atender, dentre outros, os requisitos previstos em Edital:

I - estar cursando o 1º (primeiro) ou 2º (segundo) ano do Ensino Médio ou Profissional nas escolas estaduais da rede pública localizadas nos municípios de abrangência do Núcleo Territorial de Educação da Secretaria de Educação do Estado da Bahia com os quais a UFOB mantém parceria;

II - ter bom desempenho escolar e possuir frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

III - não possuir vínculo empregatício, de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa;

IV - não ser beneficiado(a) por outra bolsa, de qualquer natureza, durante a condição de bolsista;

V - possuir currículo na Plataforma *Lattes* atualizado; e

VI - apresentar relatório parcial e final das suas atividades como bolsista, impreterivelmente no prazo estipulado, além de apresentar sua produção no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica da UFOB.

Art. 19. O(A) estudante de graduação da UFOB, indicado(a) para desenvolver, como voluntário(a), um plano de trabalho de Projeto aprovado em Chamada espontânea do Programa de Iniciação Científica da UFOB, deve atender, dentre outros, os requisitos previstos em Edital:

I - estar regularmente matriculado(a) e frequentando curso de graduação na UFOB;

II - ter desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, com média geral igual ou superior a 5,0 (cinco);

III - ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para dedicação ao projeto;

IV - possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*; e

V - apresentar relatório parcial e final das suas atividades, impreterivelmente no prazo estipulado, além de apresentar sua produção no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica da UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

Parágrafo único. O(A) estudante da graduação que esteja em modalidade voluntária pelo Programa de Iniciação Científica da UFOB poderá torna-se bolsista, caso o Projeto ao qual está vinculado(a) apresente Acordo de Cooperação Técnica, Convênio ou Contrato que prevejam bolsas.

Art. 20. O número de bolsas a ser distribuído por cada subcomitê será determinado pela equação:

$$NB_i = \frac{NQ_i \cdot NB}{NQ_j}$$

Onde:

NB_i é o número de bolsas a ser distribuído no subcomitê;

NQ_i é o número de proponentes qualificados no subcomitê;

NB é o número total de bolsas a serem distribuídas;

NQ_j é o número total de proponentes qualificados (demanda bruta de todos os subcomitês).

Parágrafo único. Caso o número de bolsas a ser distribuído no subcomitê seja fracionário, deve-se proceder o arredondamento para um número inteiro, preservando o mínimo de 01 (uma) bolsa para cada subcomitê com proposta classificada.

Art. 21. A distribuição das bolsas existentes dentre as propostas classificadas considerará a pontuação atribuída a cada subcomitê e aos candidatos envolvidos no processo de seleção.

§1º A pontuação das propostas em um dado subcomitê será dada pela soma ponderada da pontuação obtida pelo candidato a orientador no item de Produção Acadêmica - PA e na pontuação obtida pelo Projeto - Proj submetido, conforme equação abaixo:

$$P_{k,i} = 100 \left[0,50 \cdot \frac{P_{k,i} PA}{max PA} + 0,50 \cdot \frac{P_{k,i} Proj}{max Proj} \right]$$

Onde:

P_{k,i} é a pontuação da proposta;

P_{k,i} PA é a pontuação da produção acadêmica atribuída ao candidato a orientador;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

max PA é a maior pontuação da produção acadêmica auferida no processo seletivo, dentre os candidatos a orientador da área de conhecimento analisada;

Pk,i Proj é a pontuação atribuída ao projeto apresentado à área pelo candidato a orientador, a partir da média aritmética de, no mínimo, duas avaliações individuais do subcomitê;

max Pj,i Proj é a maior pontuação auferida no processo seletivo, dentre as propostas da área de conhecimento analisada.

§2º As informações necessárias para o cálculo da pontuação relativa à produção acadêmica serão extraídas do Currículo *Lattes* do candidato a orientador, sendo que:

I - a pontuação é calculada de acordo com o Barema, emitido pelo Órgão de Gestão da Pesquisa da UFOB, assessorado por cada Subcomitê, que acompanha o Edital dos Programas, tendo como base a produção registrada pelo proponente no período:

a) últimos 3 (três) anos que antecedem a publicação do Edital de seleção; ou

b) últimos 5 (cinco) anos que antecedem a publicação do Edital de seleção para currículo com registro de licença-maternidade no período de até 24 (vinte e quatro) meses antes do lançamento do referido Edital.

II - o barema elaborado deverá considerar seguintes critérios de classificação e pesos:

a) Produção Científica e Artístico-Cultural com peso 6,5 (seis inteiros e cinco décimos), Produção Tecnológica com peso 1,0 (um) e Orientações com peso 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) para as propostas vinculadas ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas e ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio; e

b) Produção Científica e Artístico-Cultural com peso 1,0 (um), Produção Tecnológica com peso 6,5 (seis inteiros e cinco décimos) e Orientações com peso 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) para as propostas vinculadas ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

§3º A pontuação atribuída ao projeto apresentado pelo candidato a orientador será a média de pelo menos dois avaliadores. A nota final da avaliação do desempenho a ser atribuída pelos avaliadores individualmente será igual à média aritmética das três notas referidas no parágrafo anterior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

§4º Serão considerados critérios de desempate entre duas ou mais propostas em um dado subcomitê:

- I - a pontuação da produção acadêmica atribuída ao candidato a orientador; e
- II - a pontuação atribuída ao projeto apresentado pelo candidato a orientador.

§5º O resultado da análise das propostas deve ser publicizado com a previsão de prazos para a interposição de recurso e julgamento dos pleitos estabelecidos em cronograma de Edital.

Art. 22. Será desclassificado do processo de seleção, o proponente que obtiver pontuação menor que 5 (cinco) na avaliação de projeto de pesquisa.

Art. 23. Respeitadas as condições específicas das agências de fomento e devidamente previstas no edital de seleção, a distribuição das bolsas, em cada subcomitê, obedecerá a ordem de classificação dos candidatos.

§1º A distribuição das bolsas será realizada em turnos, não sendo permitida a distribuição de mais de uma bolsa para o mesmo candidato em um mesmo turno.

§2º Encerra-se um turno quando os candidatos classificados tenham recebido uma bolsa, respeitado o quantitativo de bolsas disponibilizadas ao subcomitê.

§3º Serão realizados sucessivos turnos até que todas as bolsas sejam distribuídas, assumindo-se o mesmo critério descrito no parágrafo 1º.

§4º A cota de bolsa poderá ser redistribuída, observando a ordem de classificação das propostas, em razão de desistência do(a) orientador(a) ou o descumprimento dos prazos estabelecidos pelo Edital para apresentação de documentos para o cadastro e implementação da bolsa.

Art. 24. Os projetos classificados e não contemplados com bolsa serão cadastrados junto ao Órgão de Gestão da Pesquisa da UFOB na modalidade voluntária do Programa Institucional de Bolsas para o qual será inscrito.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 25. O acompanhamento dos programas regulamentados nesta resolução será realizado por meio da entrega de relatórios e da participação no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica da UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

§1º Deverá ser apresentado um relatório parcial após 6 (seis) meses de vigência da pesquisa e um relatório final, ao término da vigência, segundo o padrão estabelecido pelo Órgão de Gestão da Pesquisa na UFOB:

I - os relatórios apresentados deverão ser avaliados por pelo menos um membro do Comitê Institucional e poderão ser solicitados pareceres de Assessores *Ad Hoc*;

II - a avaliação deverá ser realizada em formulário padronizado, segundo Barema de Avaliação de Relatórios (Parcial/Final) dos Programas de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico, definido pelo Órgão de Gestão de Pesquisa da UFOB, assessorado pelo Comitê Institucional da UFOB;

III - o resultado da avaliação será expresso de forma qualitativa (Aprovado, Aprovado com restrição ou Reprovado) acrescido de comentários dos Avaliadores;

IV - os relatórios aprovados com restrição ou reprovados serão encaminhados para os respectivos estudantes e orientadores para serem reformulados pelos bolsistas/voluntários e reapresentados à Coordenação dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB, seguindo cronograma estabelecido no Edital específico; e

V - a não reapresentação do relatório reformulado em conformidade com as orientações da Coordenação dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB implicará no impedimento da participação do estudante em questão em novos Editais dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB.

§2º O Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica será realizado anualmente, atendendo às condições previstas em Edital específico, sendo considerado:

I - os estudantes, bolsistas e voluntários, e seus orientadores devem, obrigatoriamente, apresentar a produção técnica/científica alcançada na execução dos projetos vinculados aos Programas de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, durante a vigência do ciclo;

II - os resumos dos trabalhos, com a descrição dos resultados/produtos alcançados, que serão apresentados durante o evento devem ser encaminhados para a Coordenação dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB, atendendo, obrigatoriamente, o prazo definido em Edital;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

III - os trabalhos apresentados no evento serão avaliados pelo Comitê Institucional, membros do Comitê Externo e Assessores *Ad Hoc*, seguindo Barema de Avaliação de Apresentação do SICT/UFOB, definido pelo Órgão de Gestão da Pesquisa da UFOB, assessorado pelo Comitê Institucional da UFOB;

IV - as 3 (três) apresentações com maior avaliação em cada Grande Área do conhecimento do SICT receberão o Prêmio de Menção Honrosa do evento, sendo o certificado, atestando a ordem de classificação do trabalho, emitido ao estudante e ao orientador (coorientador, quando houver);

V - somente poderão concorrer ao Prêmio os estudantes que permanecerem, no mínimo, 6 (seis) meses vinculados ao projeto como bolsistas ou voluntários;

VI - apenas a apresentação realizada pelo estudante formalmente vinculado ao projeto será considerada para efeitos de indicação a premiação;

VII - a expectativa de recebimento de premiação aos indicados estará sujeita à homologação e publicação do resultado final pelo Órgão de Gestão da Pesquisa da UFOB; e

VIII - o Comitê Institucional e membros do Comitê Externo participarão do evento e emitirão pareceres sobre os trabalhos apresentados, contribuindo para o processo de avaliação dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB.

§3º O(A) Orientador(a) poderá solicitar a substituição de um estudante bolsista ou voluntário, podendo indicar novo estudante para a vaga, desde que não ultrapasse 2 (duas) substituições por plano de trabalho por ciclo, satisfeitas, ainda, as demais condições e prazos previstos em Edital.

CAPÍTULO IV DO CERTIFICADO

Art. 26. Após apresentação obrigatória do relatório final e participação no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica da UFOB, o estudante fará jus a um Certificado de participação no Programa de Iniciação Científica ou de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB ao qual foi vinculado.

Parágrafo único. Se a participação no Programa for de, no mínimo, 4 (quatro) meses, o estudante poderá requerer à Coordenação dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFOB uma Declaração de participação no Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura - CPECC.

Art. 28. Fica revogada a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 003, DE 02 DE ABRIL DE 2020, que Regulamenta os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2024.

ANDERSON BRENO SOUZA
Presidente da Câmara de Pesquisa, Extensão,
Comunicação e Cultura

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário